



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2096/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Departamento Cultural.

Assunto: Adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Administrativo nº 52/2025 – Pregão Eletrônico nº 14/2025 – COMAJA.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, encaminhados pelo Setor de Licitações e Contratos, para controle prévio de legalidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Administrativo nº 52/2025 e do Pregão Eletrônico nº 14/2025, promovido pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA.

A adesão pretendida tem por objeto a aquisição de enfeites natalinos destinados à ornamentação do evento Natal Esperança – Espumoso Cidade Iluminada 2026, promovido pelo Município de Espumoso/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Departamento Cultural.

O valor estimado da contratação é de R\$ 89.547,86 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondente aos preços registrados em favor da empresa JPLED LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.683.888/0001-09, para o fornecimento dos itens e quantitativos indicados nos documentos de planejamento.

A demanda compreende 500 (quinhentas) unidades de cordão com 100 LEDs; 287 (duzentas e oitenta e sete) unidades de festão aramado em PVC com 120 galhos; 227 (duzentos e vinte e sete) conjuntos com 20 tubos Super LED; 283 (duzentas e oitenta e três) unidades de cascata com, no mínimo, 370 LEDs; e 368 (trezentas e sessenta e oito) unidades de festão aramado em PVC com 240 galhos.

Segundo informado, o processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) requerimento e Documento de Formalização da Demanda – DFD;
 - b) indicação de dotação orçamentária;
 - c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - d) comprovação da vantajosidade e relatório de pesquisa de preços elaborado mediante o Sistema TAG;
 - e) Ata de Registro de Preços do COMAJA;
 - f) Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e respectivo Termo de Referência;
 - g) Ofício nº SIG 0462S0277.4/0726, pelo qual o Município solicitou a adesão;
 - h) Ofício nº SIG 0463S0277.58/0726, referente à confirmação da solicitação de carona nº 3364, pelo órgão gerenciador;
 - i) Ofício nº SIG 0465S0277.82/0726, referente à confirmação da solicitação do fornecedor;
 - e
 - j) demais documentos administrativos relacionados à pretendida aquisição.
- É o que há de mais relevante para relatar.

HP



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da adesão pretendida, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise jurídica recai sobre a existência dos pressupostos normativos, a regularidade formal da instrução e a aptidão jurídica do procedimento para prosseguir.

Não integram o objeto deste parecer as avaliações de natureza estritamente técnica, mercadológica, orçamentária ou de conveniência e oportunidade, inclusive a necessidade da aquisição, a definição dos quantitativos, a escolha dos produtos, a metodologia da pesquisa de preços, a vantajosidade material da adesão, a compatibilidade técnica dos bens e a suficiência da dotação. Tais matérias permanecem sob responsabilidade dos agentes e setores que subscrevem os documentos de planejamento.

Do mesmo modo, esta manifestação não importa reexame integral da licitação promovida pelo órgão gerenciador, nem certificação da regularidade material do certame originário, ressalvada a verificação de aspectos jurídicos manifestos indispensáveis à adesão. As recomendações de legalidade deverão ser cumpridas ou, quando juridicamente admissível, afastadas mediante decisão expressamente motivada da autoridade competente.

III - DO CABIMENTO JURÍDICO DA ADESÃO

O art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite que órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços adira à ata na condição de não participante, desde que apresente justificativa da vantagem, demonstre a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado e obtenha a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

O § 3º, inciso II, do mesmo artigo permite que órgãos e entidades da Administração Pública municipal adiram a ata gerenciada por órgão ou entidade municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. No caso, a ata decorre do Pregão Eletrônico nº 14/2025, promovido pelo COMAJA, circunstância que, em tese, atende ao requisito de prévia licitação.

O edital do certame originário prevê expressamente a possibilidade de carona por municípios consorciados e identifica o Município de Espumoso entre aqueles que poderão solicitar a adesão. A previsão editalícia confere suporte formal ao procedimento, sem afastar a necessidade de atendimento cumulativo aos demais requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

A circunstância de Espumoso constar no edital como município apto a solicitar carona não o transforma em órgão participante da ata. Para a contratação em exame, o Município permanece na condição de órgão não participante, submetendo-se aos requisitos e limites próprios da adesão.

IV - DA FASE PREPARATÓRIA E DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

O processo contém DFD, ETP, indicação orçamentária, pesquisa de preços e documento específico de comprovação da vantajosidade. Sob o aspecto jurídico-formal, encontram-se presentes os principais elementos de planejamento exigidos pelos arts. 18 e 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

AKO



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

O ETP descreve a necessidade administrativa, o alinhamento com o planejamento anual, os requisitos, os quantitativos, as alternativas avaliadas, o valor estimado, a solução escolhida, as providências prévias, os impactos ambientais e o posicionamento pela viabilidade. A aferição da correção das premissas técnicas e da efetiva vantagem da solução não compete a esta Assessoria.

V - DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

O art. 86, § 2º, incisos I e II, exige justificativa da vantagem da adesão e demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O processo contém relatório elaborado a partir do Sistema TAG e documento conclusivo de vantajosidade, abrangendo os cinco materiais pretendidos.

No âmbito estritamente jurídico, a existência de pesquisa contemporânea e de manifestação técnica conclusiva atende, em tese, à exigência documental. Compete ao setor responsável certificar a identidade ou equivalência das especificações comparadas.

VI - DAS CONSULTAS E ACEITAÇÕES PRÉVIAS

O processo registra o Ofício nº SIG 0462S0277.4/0726, por meio do qual o Município de Espumoso formulou a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2025, bem como o Ofício nº SIG 0463S0277.58/0726, que confirma a solicitação de carona nº 3364 pelo órgão gerenciador.

Consta, ainda, o Ofício nº SIG 0465S0277.82/0726, por meio do qual a empresa JPLED LTDA, fornecedora registrada na Ata, confirmou a aceitação da adesão pretendida pelo Município de Espumoso.

Dessa forma, encontram-se formalizadas, em tese, a consulta e a aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, em atendimento ao art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo tais documentos permanecer juntados aos autos e ser observados na formalização da contratação, especialmente quanto aos itens, quantitativos, preços, prazos e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

VII - DA CORRESPONDÊNCIA DO OBJETO E DOS LIMITES QUANTITATIVOS

Os produtos descritos no DFD e no ETP correspondem, em princípio, aos itens 7, 8, 11, 15 e 33 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 14/2025. A contratação deverá utilizar a numeração, a descrição, a marca registrada, as unidades, os preços e as demais condições constantes da ata efetivamente assinada, vedadas alterações que descaracterizem o objeto licitado.

Com base nos quantitativos do instrumento convocatório, a comparação formal indica: item 7, solicitação de 500 unidades sobre 1.055 registradas, equivalente a aproximadamente 47,39%; item 8, 287 sobre 574, equivalente a 50%; item 11, 227 sobre 454, equivalente a 50%; item 15, 283 sobre 566, equivalente a 50%; e item 33, 368 sobre 737, equivalente a aproximadamente 49,93%.

Assim, os quantitativos pretendidos respeitam, em tese, o limite individual de 50% previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11/10



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

VIII - DA VIGÊNCIA, HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

A contratação decorrente da adesão somente poderá ser formalizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A habilitação da empresa deverá ser avaliada, verificando a atualidade dos documentos.

Após o atendimento das diligências, a adesão deverá ser autorizada pela autoridade competente. A contratação poderá ser formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme admitido pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, devendo o instrumento vincular expressamente o Município, o fornecedor, o edital, o Termo de Referência, a ata, a proposta registrada e o processo administrativo de adesão.

Em se tratando de entrega futura e não imediata, recomenda-se a formalização de contrato.

Também deverão ser formalmente designados gestor e fiscal, com definição das atribuições de recebimento, conferência das especificações, verificação da tensão e da cor dos itens luminosos, substituição de materiais desconformes e ateste para pagamento.

IX - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

A adesão, a autorização da autoridade competente e o instrumento decorrente deverão ser divulgados nos meios oficiais e no PNCP, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. Recomenda-se que a publicação identifique a condição de órgão não participante, o órgão gerenciador, o número da ata, o processo e o pregão de origem, os itens, os quantitativos, o fornecedor e o valor contratado.

O processo eletrônico e o sítio oficial do Município deverão permitir a rastreabilidade entre a adesão e o procedimento originário, ressalvadas apenas as informações legalmente protegidas.

X - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e ressalvados os aspectos técnicos, mercadológicos, orçamentários e de conveniência administrativa, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do Processo Administrativo nº 2096/2026, destinado à adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Administrativo nº 52/2025 e do Pregão Eletrônico nº 14/2025 – COMAJA, para aquisição de enfeites natalinos, pelo valor estimado de R\$ 89.547,86.

O prosseguimento fica condicionado ao atendimento e à certificação já apresentadas em parecer.

Atendidas as recomendações sem alteração substancial do objeto ou das condições da adesão, não se mostra necessário o retorno dos autos a esta Assessoria.

À consideração superior.

É o parecer.

Espumoso/RS, 04 de agosto de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS nº 127.539